LEI COMPLEMENTAR N° 052, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

"Estabelece normas regulamentadoras para apuração, lançamento e arrecadação de impostos sobre serviços de qualquer natureza –ISSQN, devido pelos serviços prestados pelos Registros, tabeliães, Notários ou similares."

O Exmo. Sr. **DERLEI JOÃO DELEVATTI**, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza- ISSQN devido na prestação de serviços prestados pelos registradores, tabeliães, notários ou similares, será calculado tomando como base o valor dos serviços prestados relativos aos atos notariais e de registros praticados.

§1° A base de cálculo compreende os valores recebidos de encargos ou similares dos serviços prestados pelos registradores, tabeliães, notários ou similares, aos usuários do serviço, deduzindo-se os valores destinados ao estado ou outras entidades públicas por força de Lei.

§ 2° Incluem-se na base de cálculo os valores devidos pelos usuários por serviços adicionados, tais como reprografia, encadernação, digitalização, entre outros, quando prestados conjuntamente com os serviços previstos no caput deste artigo.

§ 3° Incorporam-se a base de cálculo do imposto, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima de serventia.

Art. 2° O montante do imposto apurado nos termos do artigo anterior não integra a base de cálculo, devendo ser acrescido ao valor do preço do serviço.

§ 1° Os registradores, escrivães, tabeliães, notários ou similares deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao imposto devido, calculado sobre o total dos emolumentos que trata os §§ 1º e 2º do artigo anterior, acrescido deste.

§ 2° O valor do imposto destacado na forma do parágrafo anterior não integra o preço do serviço.

Art. 3° Ficam obrigados os contribuintes e responsáveis pelo pagamento do imposto a manter livro caixa com escrituração regular e atualizada.

Parágrafo único – o descumprimento das obrigações prevista no caput importará no pagamento de multa calculada no montante equivalente e 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto não recolhido, bem como representação fiscal para fins penais

Art. 4° O imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN, devido na prestação de serviço de registradores, tabeliães, notários ou similares tomados como base o valor dos serviços prestados relativos aos atos notariais e de registros praticados será vinculado à apresentação do relatório de movimento de atos conforme diretiva do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul.

Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho, 12 de dezembro de 2017.

DERLEI JOÃO DELEVATTI
Prefeito Municipal